



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4429/2022

Altera a Lei nº 4.201, de 19 de dezembro de 2014, cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e altera a nomenclatura do cargo de diretoria do departamento de Assistência Social passando com a seguinte redação: Diretoria do Departamento de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso o art. 1º da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos à saúde pública, para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde, bem como planejar, programar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde, hierarquizadas no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Fica incluído o art. 7º-A na Lei nº 4.201, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos à assistência social, para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços socioassistenciais, gerir e executar os serviços públicos de assistência social, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

como planejar, programar as atividades relacionadas às ações públicas de assistência social, hierarquizadas no Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e alteração da nomenclatura do Cargo de Diretoria do Departamento de Assistência Social o art. 14 da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Saúde		
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsidio
01	Diretoria de Saúde	CC4/FG4
01	Chefe do Departamento de Atenção à Saúde	CC4/FG4
01	Chefe do Serviços de Vigilância Epidemiológica	CC3/FG3
01	Chefe do Serviço de Inserção de Dados e Sistemas	CC3/FG3
01	Chefe de Departamento Administrativo Financeiro	CC3/FG3
01	Chefe do Serviço de Transporte de Pacientes	CC3/FG3
01	Chefe do Departamento de Estratégia Saúde da Família	CC2/FG2

Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso		
01	Secretário Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso	Subsídio
01	Diretoria do Departamento de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso	CC4/FG4

Art. 5º Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e alteração da nomenclatura do Cargo de Diretoria do Departamento de Assistência Social o Anexo I da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

CARGO: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsável pelas atividades - fins da assistência social no âmbito do Município.

ATRIBUIÇÕES: Compete basicamente dirigir organizar os diversos setores, desenvolver projetos na área da assistência social, orientar seus subalternos de forma a assegurar que os projetos e todas as ações ligadas a assistência social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

desenvolvam-se de forma satisfatória, bem assim dar execução as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Formação mínima Ensino Médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 10 de fevereiro de 2022.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração